



Repercussão Geral em pauta



Edição 73-2019 (18/3/2019 a 24/3/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 18/3 a 24/3.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 18/3 a 24/3.

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Garantia da coisa julgada e eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado. Artigo 741, parágrafo único, e artigo 475-L, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil de 1973. Artigo 525, parágrafo primeiro, inciso III, parágrafos 12 e 14, e artigo 535, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil de 2015 - [RE 611.503 \(Tema 360\)](#).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que são constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional – seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Regime próprio dos servidores públicos. Não incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas não incorporáveis à aposentadoria – [RE 593.068 \(Tema 163\)](#).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Imprescritibilidade do ressarcimento ao erário – [RE 852.475 \(Tema 897\)](#).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

[Tema 1038](#)

Título: Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais, sem previsão expressa do direito na Constituição Federal. ([RE 970.823](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1039](#)

Título: Obrigatoriedade de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo. ([RE 1.026.923](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

[Previsto para 27/3:](#)

- Definir se a decisão embargada incide no alegado erro material (Embargos de declaração. Repercussão geral. Plenário virtual. Quórum para recusa do recurso extraordinário por ausência de matéria constitucional. Alegação de existência de erro material consistente na divergência entre o placar de votos e o resultado do julgamento. RISTF, Art. 324, § 2º. CF/88, Art. 102, § 3º. - ([Tema 901 – RE 956.304 - ED](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Previsto para 28/3:](#)

- Definir se é imprescritível a pretensão de reparação civil decorrente de dano ambiental ([Tema 999 – RE 654.833](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

Destques

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Segunda-feira, 22 de março de 2019

- [Incidência de juros de mora entre expedição de precatório e efetivo pagamento é tema de repercussão geral](#)

Quarta-feira, 20 de março de 2019

- [Suspensa análise de embargos sobre correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública](#)

Segunda-feira, 18 de março de 2019

- [Competência para editar normas sobre a ordem de fases de processo licitatório é tema de repercussão geral](#)

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

